Lei nº 31192

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Banzaê para o exercício de 1993.

O Presidente da Câmara municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara municipal aprovou e Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Banzaê - BA, para o exercício de 1993. Discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Contratar operações de Créditos de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para atender insuficiência de Caixa.

II - Abrir Crédito suplementar em até 100% (cem por cento) por anulação parcial ou total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais autorizado em Lei.

III - no decorer da Execução Orçamentária proceder a correção automática mensalmente dos valores constantes no orçamento com base na I.G.P.M. (F.G.V.)

15 - Assistência e Previdência ... Cr$ 1.600.600.000,00
16 - Transportes Cr$ 2.636.000.000,00
Total Geral Cr$ 24.000.000.000,00

Art. 5º - As Dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1992

Hamilton Dantas Viana
Presidente

José Wilson Pereira de Souza
Vice-Presidente

João Carlos Santos Almeida
1º Secretário